



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2019**

Data: 25/02/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 5/2019 que “CRIA E DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS”.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei visa conceder benefícios habitacionais a pessoas carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, destinados a reforma/melhorias das casas construídas por meio do Programa Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH.

**Fundamentação:**

A iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, já que obedece ao art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, assegurando proteção à família.


Está também o presente Projeto de Lei fundamentado na Lei Federal nº 11124/05 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 5/2019.

  
**Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Sérgio Antônio Massolini**  
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon**  
Revisora